

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 88qob6xg  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/04/2019  Projeto de lei nº 394/2019  Protocolo nº 1888/2019  Processo nº 672/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições estaduais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas na zona rural.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º . As instituições estaduais de educação superior reservarão vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação voltados para a área das Ciências Agrárias, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas na zona rural.

§1º. Inserem-se entre as escolas referidas no "caput" todas as escolas situadas na Zona Rural do Estado.

§2º. A reserva de vagas a que se refere o "caput" será equivalente, em cada curso, à proporção de concluintes do ensino médio no meio rural em relação ao total de concluintes do ensino médio em todo Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objeto da presente proposição que determina as instituições estaduais de educação superior a reservarem vagas em seus processos seletivos aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural e de incentivar os estudos dos filhos das famílias que residem no campo.

Existem alguns investimentos em políticas públicas específicas para a educação no campo, mas ainda muito deficitária e carente de alguns estímulos importantes como o ingresso dos estudantes das escolas rurais em



instituições de educação superior.

Sabemos que os estudantes da zona rural enfrentam vários obstáculos para concluírem o ensino médio, muitas das vezes os alunos acabam desistindo dos estudos por conta das dificuldades, como a distância de suas casas as escolas, e também a excessiva carga de trabalho, a maioria deles trabalham no campo para ajudarem no sustento da família.

O fortalecimento da economia rural, a fixação da população no campo dependem de efetivas oportunidades de acesso à educação superior. A apropriação do conhecimento científico e tecnológico, por meio de sólida formação profissional, é fundamental para o homem e conseqüentemente para a melhoria da produção.

Portanto, ao incentivarmos o ingresso dos estudantes da zona rural a instituições estaduais de ensino superior nas áreas profissionalizantes mais relevantes para a melhoria da produção no meio rural, estaremos promovendo o bem estar e a qualificação profissional desses estudantes e conseqüentemente contribuindo com maior e melhor produtividade no campo.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Nobres Deputados desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual